



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 26 de novembro de 2018 - Ano 08 - nº 492



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### RESOLUÇÃO CMDM Nº 002/18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré e sobre a nomeação da Comissão Temporária Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré – CMDM, em Reunião Ordinária realizada em 06 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de nº 4130, 08/03/06

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré, terá como finalidade realizar um debate com o Tema: "Fortalecimento das ações integradas das políticas públicas para mulheres no município de Sumaré" e eleger Representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré será realizada no dia 01 de dezembro de 2018 das 8h00 às 13h00, no Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado à Av. Brasil 1.111 – Jardim Seminário - Nova Veneza.

Art. 4º - Para organização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré foi nomeada a Comissão formada por:

I - Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira  
RG 32.395.641-5;

II - Maria Cristina Lopes dos Santos Oliveira  
RG 35.498.047;

III - Mariana de Oliveira Alborguete  
RG 34.691.073-0;

IV - Maria Lucia de Almeida  
RG 34.652.014-9

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Organizadora:

I - Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Elaborar propostas do Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher a ser referendado pela Plenária;

III - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da IX Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 06 de novembro de 2018.

Maria Cristina Lopes dos Santos Oliveira  
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6116, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2018.

Denomina a Rua 8 do loteamento denominado Industrial Vecon Gamma de Rua Rosa Botelho de Souza. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 08 do loteamento denominado Industrial Vecon Gamma, passa a ser denominada de Rua Rosa Botelho de Souza.

Parágrafo Único: - A Rua ora denominada tem início na Área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, através do Decreto nº 3.656 de 26 de novembro de 1986, com término na Avenida 2 (lado A) do loteamento denominado Industrial Vecon Gamma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 24.711/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6117, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2018.

Denomina o Sistema de Lazer D, do Loteamento denominado Jardim dos Ipês de Praça João Pereira Neto.

Autor: Vereador Marcio Brianses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de lazer D, do loteamento denominado Jardim dos Ipês, com 12.279,12m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré com matrícula nº 127.970, passa ser denominado de Praça João Pereira Neto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 24.707/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6118, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2018.

Institui no calendário oficial do Município de Sumaré o "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil" e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Sumaré o "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil", que deverá realizar-se no dia doze (12) de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O objetivo da presente lei é promover um debate com a sociedade civil sobre o Combate do Trabalho Infantil, garantindo o fortalecimento de políticas públicas que amparem as crianças e jovens dizimando possíveis explorações físicas, psicológicas ou sociais.

Art. 2º - No "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil" serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas, sendo que a programação poderá incluir, dentre outras ações:

I - Palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

II - Panfletagem de folhetos nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

III- Realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema nas comunidades.

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições do artigo anterior; a municipalidade promoverá campanhas educativas e de orientação nos bairros, escolas, unidades de saúde, áreas públicas e demais espaços públicos ou privados que estejam estabelecidos no Município acerca do combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único - Para isto, a ação poderá contar com parcerias da sociedade civil, setor privado, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, entidades e associações ligadas ao tema, Promotoria da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos que tiverem interesse em contribuir para tal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município.  
- PMS nº 24.705/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## **Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br